

PM não pode ser preso preventivamente sem fato novo, diz TJ-AM

A prisão preventiva deve prescindir da necessária e regular fundamentação. Com esse entendimento, o desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, do Tribunal de Justiça do Amazonas, concedeu Habeas Corpus a um policial militar acusado de deserção.

Divulgação



O Tribunal de Justiça do Amazonas
Divulgação

De acordo com o processo, o policial foi preso, por 60 dias, sem fundamento concreto. O juiz de Direito de Manaus reviu a decisão da custódia e, para a Defensoria Pública, ofendeu a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por contrariar o dever constitucional de fundamentação concreta dos julgados.

O magistrado afirmou que embora o juízo tenha fundamentado a prisão preventiva do acusado, não foi indicado fatos novos "capazes de subsidiar, de forma concreta, a decretação da prisão preventiva, tampouco, fundamentou sua decisão nos pressupostos da prisão preventiva".

Ao analisar o HC, o desembargador acolheu os argumentos da Defensoria e também considerou que o juízo da custódia já havia apontado falta de motivação para preventiva.

O defensor público Maurilio Casas Maia, que atuou no caso, destaca que é importante que a Defensoria acolha a pauta da humanização do Direito Processual Penal Militar, sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais.

"Grande parte dos supostos desertores da polícia militar estão em quadro de saúde mental debilitada e essa vulnerabilidade tem sido invisibilizada por leituras inconstitucionalmente autoritárias da hierarquia e disciplina do Direito Penal Militar", afirmou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
4005960-17.2019.8.04.0000

Date Created

08/12/2019